



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 934/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 27 de julho de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1142/20-CMV**  
**Vereador Luiz Mayr Neto**  
**Processo administrativo nº 10.850/2020-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A isenção é concedida apenas àquele proprietário que detenha 100% da propriedade do imóvel?
2. Há concessão destas isenções, ainda que proporcionais, no caso de condomínio de proprietários além do cônjuge, quando atendidos os demais requisitos? Justificar.
3. Qual o valor atual de renúncia fiscal em virtude da concessão destes tipos de isenção?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela *Secretaria da Fazenda*, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Anexo:02 folhas**

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



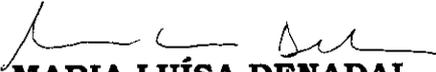
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº
Proc.nº

Uma vez providenciado o que nos competia, conforme despacho retro da Divisão de Receitas Imobiliárias.

**AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO,** para continuidade.

S.F., em 27 de Julho de 2020.

  
**MARIA LUÍSA DENADAI**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**



**À SECRETARIA DA FAZENDA**

Em atendimento ao solicitado pelo nobre Vereador, informamos como segue:

Considerando a previsão legal de concessão de isenção de IPTU para idosos com 60 ou 65 anos completos, atendidos determinados requisitos, pergunta-se:

**1 - A isenção é concedida apenas àquele proprietário que detenha 100% da propriedade do imóvel?**

Resposta

Sim.

Os requisitos para obtenção da isenção estão contidos no art. 131, da Lei n.º 3.915/2005 - CTM, com posteriores alterações dadas através das Leis n.ºs 4.475/2009 e 4.575/2010.

**2 - Há concessão destas isenções, ainda que proporcionais, no caso de condomínio de proprietários além do cônjuge, quando atendidos os demais requisitos? Justificar.**

Resposta

Não.

**3 - Qual o valor atual de renúncia fiscal em virtude da concessão destes tipos de isenção?**

Resposta

Valor total dessas isenções no presente exercício R\$ 2.410.514,54 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

D.R.I., 24 de julho de 2020.

**PEDRO LUIZ RIGAMONTI**  
Divisão de Receitas Imobiliárias  
Diretor